



COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO

Comunicado II – 26/11/2025

Informa decisão dos recursos apresentados em face a classificação preliminar e prova de títulos do Processo Seletivo nº 011/2025.

A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 084/2025, representado por seu Presidente, Sr. Jonathan Felipe do Amaral, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do Processo Seletivo, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação ao recurso apresentado no tocante a classificação preliminar e prova de títulos do Processo Seletivo nº 011/2025.

RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

<i>Função</i>	<i>Nº Inscrição</i>	<i>Razões de deferimento/indeferimento</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	10496	<p><i>Alega:</i> <i>Gostaria de fazer uma revisão na minha nota, pois pela formula que consta no edital, NA FORMA DO ITEM 5.3 minha nota esta errada.</i></p> <p><i>NPE=5,55X0,9 + NT 1.00 X 0,01=5.095</i></p> <p><i>De fato, a nota da prova teórica foi 5,55 x 0,9 (peso) = 5,00 Prova de títulos 1,00 X 0,1 = 0,1 Nota final = 5,1</i></p> <p><i>Portanto, a nota apresentada está correta.</i></p> <p><i>RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</i></p>
<i>Professor de Informática Nutricionista</i>	10784 10823	<p><i>De fato, a questão 04 poderia ter outra alternativa válida.</i></p> <p><i>A argumentação do(a) candidato(a) está correta, alguns dicionários apresentam o substantivo “cataplasma” como masculino.</i></p> <p><i>Recurso DEFERIDO.</i></p> <p><i>Questão Anulada</i>, devendo ser aplicado o disposto no item 6.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo.</p> <p><i>Como a mesma foi usada em outras provas, por questão de justiça, mesmo nesta fase, estendemos a anulação para os cargos de: Professor de Informática, Professor de Música, Professor de Artes Marciais, Nutricionista e Médico Veterinário</i></p> <p><i>RECURSO DEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO ALTERADA</i></p>

RECURSOS QUANTO A PROVA DE TÍTULOS

<i>Função</i>	<i>Nº Inscrição</i>	<i>Razões de deferimento/indeferimento</i>
<i>Professor de Informática</i>	10784	<p><i>A candidata fez a junta do título de especialista, o qual foi corretamente computado, no entanto, objetiva que o mesmo possa ser validado também como aperfeiçoamento, no entanto, o mesmo tem categoria específica e com maior pontuação, não podendo ser duplamente utilizado.</i></p>
<i>Professor de Educação Física</i>	10785	<p><i>RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</i></p>



<i>Professor Educação Especial</i>	10558	<i>De fato, houve a apresentação do título de pós-graduação, defere-se o computo de 2,00 pontos.</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	10672	<i>RECURSO DEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO ALTERADA</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	10496	O curso apresentado se trata de apenas aperfeiçoamento, vejamos: <i>A Reitora da Universidade Cesumar - Unicesumar, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 10 de agosto de 2024 do curso de Aperfeiçoamento em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental confere a Desta forma, em que pesce carga horária maior, não há como reconhecê-lo como especialização (pós-graduação).</i> <i>RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</i>

Imbuia – SC, 26 de novembro de 2025.

Jonathan Felipe do Amaral
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Decreto nº 84/2025